

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1280/78

INTERESSADO : VIOLETA ORTEGA GONZALEZ

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

FARECER CEE N° 1 1 0 4 / 7 8 CEPG Aprov. em 0 6 / 0 9 / 7 8

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Colégio do Carmo, de Santos, dirigiu-se ao Delegado de Ensino a fim de solicitar a convalidação da matrícula de VIOLETA ORTEGA GONZALEZ, na 7ª série do 1º Grau, bem como dos atos escolares praticados posteriormente.

É o seguinte o histórico escolar da interessada:

Em 1973, matriculou-se na 5ª série e, ao término do ano, obteve aprovação;

em 1974, matriculou-se na 6ª série, mas interrompeu os estudos em 17/05/74, quando requereu sua transferência, ao viajar para a Suíça;

em 1976, matriculou-se irregularmente na 7ª série e foi promovida;

em 1977, após matricular-se na 8ª série, concluiu o 1º Grau;

em 1978, matriculou-se na 1ª série do Curso Técnico "Tradutor e Intérprete", que está cursando.

Somente em 31 de maio de 1978 é que o Colégio do Carmo, "procedendo à verificação da documentação escolar dos alunos", constatou a irregularidade, comunicando-a ao Delegado de Ensino de Santos.

O Assistente Técnico de Supervisão Pedagógica diz:

"Conquanto não se possa eximir a estudante da responsabilidade dos fatos... a escola, por efetuar irregularmente a matrícula, e as autoridades de ensino, que não impediram a tempo a efetivação, são as que incorreram em maiores culpas".

E conclui: A fim de que a aluna não seja prejudicada, o que seria bastante injusto, somos pela realização

das provas especiais "em nível de 6ª série do 1º Grau.

Parece-nos não haver outra solução. Impõe-se, contudo, a apuração de responsabilidades tanto da administração da escola quanto da supervisão escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, VIOLETA ORTEGA GONZALEZ deverá prestar, em escola da rede oficial, exames especiais de todas as disciplinas do núcleo comum da 6ª série do 1º Grau. Uma vez aprovada, estarão convalidados sua matrícula na 7ª série do Colégio do Carmo, de Santos, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

A Secretaria da Educação apurara as responsabilidades pela matrícula irregular.

São Paulo, 16 de agosto de 1978
Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de agosto de 1978.

Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
No exercício da presidência nos termos
do § 3º do artigo 13 do Decreto 52811
de 06/10/71

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente